



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.255, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os resíduos provenientes de poda de árvores situadas em áreas públicas da Estância Turística de Santa Fé do Sul devem ter seu destino e sua reutilização de forma sustentável e ecologicamente correta.

Parágrafo único – Considera-se para efeito da presente Lei “forma sustentável e ecologicamente correta” todos os métodos e tecnologias utilizados que não provoquem impacto prejudicial ao ambiente.

Art. 2º – Fica proibido o descarte ou destinação dos resíduos de podas de árvores em áreas públicas, estradas, lotes vagos ou a queima dos mesmos de forma que venha poluir o meio ambiente.

Art. 3º – Os serviços de podas de árvores mencionados no art. 1º da presente Lei poderão ser realizados por empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do proprietário, empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas o recolhimento e o transporte dos resíduos de podas de árvores descartados em vias públicas, devendo ser conduzido em local indicado pelo município, conforme especificado no anexo I.

Art. 4º - O município somente se responsabilizará pelo recolhimento e transporte dos resíduos considerados de limpeza de quintal e volumosos, denominado “Mutirão da Limpeza”.

Art. 5º - Fica vedada a realização de podas de árvores e a colocação de seus resíduos nos setores onde está sendo realizado o Mutirão da Limpeza.

Art. 6º - No cumprimento da fiscalização, os órgãos da Prefeitura deverão:

- I. inspecionar e orientar os geradores quanto às normas desta Lei;
- II. expedir notificações e autos de infração;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

III. enviar à Procuradoria Geral do Município, após os trâmites legais, os autos que não tenham sido quitados, para fins de sua cobrança ou execução.

Parágrafo único – Sendo desobedecida a ordem contida na notificação ou desatendido o seu prazo, será lavrado o Auto de Infração contra o infrator respectivo.

Art. 7º – Ao infrator serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito com prazo para recolhimento em 24 horas;

II - multa de 01 (UFM) por dia no caso de não recolhimento em 24 horas.

Art. 8º - Quando haja recurso ou pedido de reconsideração relativamente à notificação ou a multa, gerada por Auto de Infração, o requerimento será julgado em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei, e, em segundo grau, pela Coordenadoria Jurídica da Prefeitura.

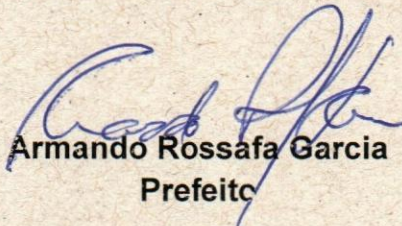
Art. 9º - Para conhecimento geral, o Executivo Municipal fará ampla divulgação desta Lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, orientando e informando a proibição de que trata esta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.


Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de setembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

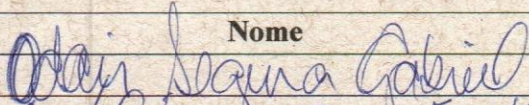

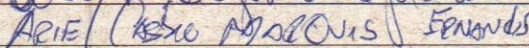


Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ATA DA REUNIÃO SOBRE PODA DE ÁRVORES

Às quinze horas do dia quinze de agosto de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, foi dado início a reunião com os profissionais do ramo de poda de árvores. O Prefeito Municipal, Senhor Armando Rossafa Garcia, iniciou a reunião, agradecendo os presentes e enaltecendo a importância da participação de todos. Em ato contínuo, convidou o Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos Ariel Cássio Marques, o Senhor Diretor de Conservação do Município, Senhor Odair Segura Gabriel e o Chefe da Seção da Limpeza Pública, Senhor João Marchi e o Chefe da Seção de Serviços Rurais, Senhor Adalto Francisco Pereira, para que juntos pudessem conduzir a reunião, que prontamente passaram a esclarecer as dúvidas geradas pelos participantes. O assunto tratado foi sobre a poda de árvores da cidade de Santa Fé do Sul. Ficou acertado que as árvores podadas por eles ficariam os mesmos responsáveis pelo transporte até o local onde se encontra instalado o triturador de galhos, também ficam sob a responsabilidade deles, que os galhos ali trazidos devem estar em condições de serem triturados dentro dos requisitos exigidos, ficou também acertado que na semana da limpeza do setor ficaria suspensa a poda naquele setor para evitar transtorno na limpeza. A Prefeitura se responsabilizou em comunicar a população onde vai ser feita a limpeza e que todos serão comunicados com antecedência. Nada mais a tratar, o Prefeito agradeceu todos os presentes pela participação e deu a reunião por encerrada pontualmente as dezesseis horas e dez minutos, e, foi por mim Janaina Mirelli Sória Ruiz Araujo, lavrada a presente Ata que, após lida, será assinada por todos os presentes.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

Nome	R.G.	Assinatura
 Odair Segura Gabriel	8.184.243	
 ARIEL CASSIO MARQUES	26.399.560	